



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	2
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	3
Atos de Relatoria	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	8
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	10
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	11
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	11
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.....	12
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	13
Corregedoria Geral	13
Ouvidoria de Contas	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	13
Extratos de Distribuição	13
Editais	13
Despachos	13
Atos Normativos	15
Gabinete da Presidência	15
Despachos.....	15
Portarias	20
Informativos de Licitações	21
Composição Biênio 2015/2016	21
Tribunal Pleno	21
Primeira Câmara	22
Segunda Câmara	22
Corregedoria-Geral	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	22
Administrativo	22

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 23, EM 07 DE JULHO DE 2016

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (07/07/2016), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a **presença** dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, DURVAL AMARAL e FABIO CAMARGO, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. A Secretaria da Sessão foi exercida por MARIANA AMARAL PORTO. Ausentes o Presidente, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, em razão de férias. Ausente o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por motivo justificado. Foram convocados os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO, para composição do quórum de julgamento. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de n.º 22, da Sessão do dia 30 de Junho de 2016, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. O Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL comunicou, com o intuito de atender ao disposto no artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento

Interno, a este Tribunal Pleno o **arquivamento** dos seguintes processos em sede de juízo de admissibilidade (30/06/2016 a 07/07/2016): Processo n.º 506847/16 (Representação da Lei n.º 8666/93), Despacho n.º 1209/16; Processo n.º 506855/16 (Representação da Lei n.º 8666/93), Despacho n.º 1210/16; Processo n.º 470400/16 (Representação da Lei n.º 8666/93), Despacho n.º 1211/16. Foi levado em mesa e **incluído** para julgamento o processo n.º: 515870/16, na pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA. Foram **devolvidos** os processos n.º: 271854/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro FABIO CAMARGO; 345811/14, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 902877/14 e 411303/15, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 985415/15, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo Conselheiro FABIO CAMARGO; 294846/15, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, pelo Conselheiro FABIO CAMARGO; 66364/14 e 89059/15, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos n.º: 481786/15 (Conhecimento e não provimento), 496235/13 (Conhecimento e provimento), 515870/16 (Deferimento), 965996/15 (Conhecimento e resposta), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 29956/16 e 59787/15 (Conhecimento e provimento parcial), 1104139/14 (Conhecimento e provimento), 75708/15 (Não conhecimento), 63275/16 (Conhecimento e improcedência), 502345/16 (Deferimento), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 390037/09 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 326489/15 (Conhecimento e provimento parcial), 212572/15 (Regular com ressalvas e recomendações), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 74897/16, 91961/16, 92399/16 e 778517/15 (Conhecimento e procedência sem novo julgamento), 496434/16 (Deferimento), 177060/13 (Regular com ressalvas e com recomendações), da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO; 774731/13 (Arquivamento), 861627/15 (Não conhecimento), da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Foram deferidos os pedidos de **vista** aos processos n.º: 437394/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 646408/15, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro FABIO CAMARGO; 878328/13, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, ao Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. **Continuaram com vista** os processos n.º: 368106/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 175050/16, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 110131/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 661059/15, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, ao Conselheiro FABIO CAMARGO; 857863/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 12123/13, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 395251/15 e 420853/16, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 946320/15, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 72453/11, da pauta do CONSULHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 303080/15, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro DURVAL AMARAL; 602144/13, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro FABIO CAMARGO; 453657/14, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. O **Senhor Presidente está com vista** ao Processo n.º 487245/15, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, para voto de desempate desde 09/06/2016. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.º: 271854/15 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 345811/14 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 902877/14, 411303/15 e 985415/15 (Adiados por devolução pós-vista), 474950/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 294846/15 (Adiado por devolução pós-vista), 322122/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 760804/15 (Adiado por pedido do relator), 66364/14 e 89059/15 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.º: 156960/16 e 489403/16 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 331407/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 474664/09 (Adiamento Regimental), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 1099186/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 328420/10 (Adiado por férias do relator), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 606143/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Foi **retirado de pauta** o processo n.º: 435814/15, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES declarou sua suspeição no julgamento dos processos n.º 474664/09 e 481786/15, neste último tendo sido convocado o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, para composição do **quórum** de julgamento. O Conselheiro DURVAL AMARAL declarou seu impedimento no julgamento do processo n.º 502345/16, tendo sido convocado o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, para composição do **quórum** de julgamento. No julgamento do processo de Recurso



de Revista n.º 1104139/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, o Relator votou pelo conhecimento e provimento do Recurso, sendo acompanhado pelo Conselheiro DURVAL AMARAL e pelo Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO. O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA apresentou voto divergente pelo não provimento do Recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO CAMARGO. O Presidente em exercício, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, desempatou o julgamento do processo acompanhando o relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 597873/15, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, o Relator votou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, DURVAL AMARAL e FABIO CAMARGO. O Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo não provimento (voto vencido), sendo acompanhado pelo Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO. No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 29956/16, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, o Relator votou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, DURVAL AMARAL e FABIO CAMARGO. O Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo não provimento (voto vencido), sendo acompanhado pelo Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO. No julgamento do processo de Pedido de Rescisão n.º 778517/15, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, o Relator votou, preliminarmente, pelo conhecimento do Pedido (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e pelo Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES apresentou voto divergente pelo não conhecimento do Pedido (voto vencido), sendo acompanhado pelo Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Quanto ao mérito, o relator votou pela procedência do Pedido (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL, e pelos Auditores CLAUDIO AUGUSTO CANHA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES divergiu do relator, votando pela improcedência do Pedido (voto vencido). No que diz respeito aos processos de Pedido de Rescisão n.º 74897/16, 91961/16 e 92399/16, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, o Relator votou pela procedência dos Pedidos (voto vencedor), sendo acompanhado pelo Conselheiro DURVAL AMARAL e pelos Auditores CLAUDIO AUGUSTO CANHA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pela improcedência dos Pedidos (voto vencido), sendo acompanhado pelo Conselheiro NESTOR BAPTISTA. Não houve pauta de julgamento do Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e cinquenta e oito minutos, (15h58), do dia sete do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (07/07/2016), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Terceira Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia quatorze de julho de dois mil e dezesseis (14/07/2016), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária MARIANA AMARAL PORTO e pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Colegiado.*****

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA**Pautas**

Sem publicações

Atas**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25, EM 5 DE JULHO DE 2016**

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (05/07/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, com a presença do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral e do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas o Procurador Michael Richard Reiner. Ausentes o Conselheiro Artagão de Mattos Leão e o Auditor Cláudio Augusto Canha, ambos por motivo justificado. Foi convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para composição do *quorum*. O Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 24, da Sessão do dia 28 de Junho de 2016, que foi aprovada. Na sequência, o Presidente concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429 do Regimento Interno. Foi devolvido o processo nº 282127/14, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. E, ainda, foi devolvido o processo nº 350243/16,

também da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares comunicou a suspensão do processo nº 632794/11, em virtude de decisão judicial, concedida em tutela antecipada, nos autos do processo nº 0033289-21.2015.8.16.0019, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa-PR. Foi sobrestado o julgamento do processo nº 528480/15, na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e, ainda, prorrogado o sobrestamento do processo nº 797847/12, na Coordenadoria de Fiscalização Estadual, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi sobrestado o julgamento dos processos nº 180020/16 e 886123/15, na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, de relatoria do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Também foi sobrestado o julgamento dos processos nº 852369/15, 854264/15, 925684/15, 66967/16, 751694/15, 584313/15, 759903/15, 972950/15, 973190/15, 410498/15, 308514/16, 55782/15, 128709/15, 680622/15, 854612/15 e 511114/13, na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, todos de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Encerrada a fase de comunicações, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Jose Durval Mattos Leão e ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para o relato de suas pautas. **Da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral foram julgados os seguintes processos:** 105213/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 108468/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 117084/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 124102/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 134698/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 135368/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 141864/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 556776/10 (Registro com determinações de instauração de Tomada de Contas Extraordinária), 418522/16 (Encerramento), (Retificação de acórdão), 416961/16 (Deferimento), 272121/14 (irregular, ressalvas, multa e determinação) e 172549/13 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa). **Da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca foram julgados os seguintes processos:** 224944/12 (Encerramento), 352220/16 (Conhecimento e não provimento) e 413320/09 (Procedência parcial e multa). **Foram julgados, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, os seguintes processos:** 787435/15 (Procedência, multa, determinação e encaminhamento ao MPE), 39109/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 123750/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 125460/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 769251/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 827200/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 202433/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 1062363/14 (Regular com recomendações), 553674/13 (Registro com recomendações), 494360/08 (Deferimento parcial com determinação), 730289/13 (Deferimento), 274450/14 (Regular com ressalvas) e 266170/16 (Regular). Foi adiado o julgamento do processo 62608/14, a pedido do relator, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Também foi adiado o processo nº: 350243/16, por devolução MPJTC e, ainda, o processo nº: 282127/14, por devolução pós-*visa*, ambos da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Por fim, foram adiados os processos: 147666/07, 484158/07, 216829/04, 246158/12, 341096/12, 764911/14, 915235/14, 960168/14, 1073454/14, 59842/15, 781550/15, 132670/16, 133110/16, 278178/16, 520431/13 e 595152/12, adiados por ausência justificada do relator à Sessão, todos da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Continuou adiado o julgamento do processo nº 716700/14, por pedido do relator, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Continuou adiado o julgamento dos processos: 682260/11, 862967/12, 400618/14, 426820/14, 103870/15, 205070/15, 209610/15, 277615/15, 342549/15, 394980/15, 460606/15, 781070/15, 831990/15, 832180/15, 976882/15, 12042/16, 83608/16, 91813/16, 113152/16, 154509/16, 215290/16, 814490/12, 332619/13, 333836/13, 339966/13, 371142/13, 377531/13, 379160/13 e 538268/13, adiados por ausência justificada do relator à Sessão, todos da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foi retirado de pauta o processo nº 129880/13, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas, vinte e um minutos (15h21m), do dia cinco do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (05/07/2016), o Presidente encerrou a Vigésima Quinta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia doze de julho de dois mil e dezesseis (12/07/2016), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Mauritânia Bogus Pereira, presente em sessão.*****

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA**Pautas**

Sem publicações

Atas

Sem publicações



Acórdãos

PROCESSO Nº: 797142/12

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3008/16 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Extraordinária. Instrução da DCM pela irregularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Procedência da presente Tomada de Contas, com a declaração de irregularidade da contratação sub examine cumulado com a imposição de sanções ao gestor responsável.

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas extraordinária instaurada após a verificação de irregularidades em inspeção realizada pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) no Município de Cerro Azul, em razão da contratação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas tributária, orçamentária, financeira e de acompanhamento legislativo, com gasto de R\$ 254.050,54 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta reais e cinquenta e quatro reais) entre os exercícios de 2010 e 2012, em descompasso com o Prejulgado nº 6 deste egrégio Tribunal.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), por meio da instrução nº 1980/16 (peça 34), pugnou pela irregularidade da contratação da empresa AWM Serviços de Assessoria e Consultoria LTDA, entendimento corroborado em sua integralidade pelo douto Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer nº 5901/16 (peça 32).

É o relatório.

VOTO

Em análise dos autos é possível verificar que não restou demonstrado que a contratada AWM – Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda. prestasse tarefas singulares, incomuns ou de alta complexidade, razão pela qual se evidencia a irregularidade das contratações, caracterizando afronta ao Prejulgado nº 06, pois se trata de terceirização indevida de serviços típicos da Administração Municipal:

“Prejulgado nº 06: No que tange às Consultorias, (...) são possíveis para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão.”

O Município de Cerro Azul alega que efetivamente não possui servidor efetivo no cargo de contador, pois no concurso público realizado no ano de 2007 não se verificaram candidatos interessados ao cargo e o posterior processo seletivo nº 02/2012 foi suspenso por decisão judicial. Ocorre que tanto a terceirização como as duas tentativas falhas de realização de concurso público ocorreram no período de gestão do Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa (2005/2012), do que se denota o inadequado planejamento na realização de concursos públicos, razão pela qual não se vislumbra a excepcionalização da regra geral do Prejulgado nº 06.

Diante do exposto, VOTO pela Procedência da presente tomada de contas extraordinária, uma vez que restou comprovada a IRREGULARIDADE da contratação da empresa “AWM – Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda.” por parte da Município de Cerro Azul, de responsabilidade do Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa (CPF nº 319.668.619-15), detentor do cargo de Prefeito Municipal de Cerro Azul no período em exame.

DETERMINO a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, “f”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e a multa proporcional ao dano, artigo 89, §2º ao Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa, no percentual de 30% sobre o valor pago à empresa AWM – Serviços de Assessoria e Consultoria LTDA – (montante de R\$ 254.050,54 - duzentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

DETERMINO, ainda, a comunicação e liberação de acesso aos autos ao Ministério Público Estadual, para providências que entender cabíveis.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) desta Corte para os devidos trâmites e, posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I - Julgar procedente a presente tomada de contas extraordinária, considerando irregular a contratação da empresa “AWM – Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda” por parte da Município de Cerro Azul, de responsabilidade do Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa (CPF nº 319.668.619-15), detentor do cargo de Prefeito Municipal de Cerro Azul no período em exame;

II - Aplicar a multa prevista no artigo 87, III, “f”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e a multa proporcional ao dano, artigo 89, §2º ao Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa, no percentual de 30% sobre o valor pago à empresa AWM – Serviços de Assessoria e Consultoria LTDA – (montante de R\$ 254.050,54 - duzentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos);

III - Determinar a comunicação e liberação de acesso aos autos ao Ministério Público Estadual, para providências que entender cabíveis;

IV - Determinar após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes

autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) desta Corte para os devidos trâmites e, posteriormente, o encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (voto vencedor) e FABIO DE SOUZA CAMARGO. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pela não aplicação da multa proporcional ao dano, prevista no artigo 89, §2º (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016 – Sessão nº 24.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 797142/12

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

ADVOGADO / PROCURADOR:

DECLARAÇÃO DE VOTO 1/16

Vistos e relatado.

Consoante por mim levantado em sessão da Segunda Câmara deste Tribunal, ocorrida no dia 06 de julho de 2016, ofertei proposta de voto divergente e vencida àquela estampada no v. Acórdão n.º 3008/16, de lavra do l. Conselheiro Nestor Batista, pelas razões a seguir expostas.

Em decorrência de diversas decisões prolatadas por esta C. Corte, vislumbrei a necessidade de registrar o que, em meu entendimento, reflete a correta interpretação a ser dada aos dispositivos legais responsáveis por regulamentar as sanções pecuniárias de competência deste E. Tribunal de Contas.

Para tanto, destaco que a Lei Complementar n.º 113/05, em seu artigo 85, atesta a legalidade na aplicação de multas de natureza administrativa, oriundas da prática de infração fiscal, bem como proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento.

Dito isso, reputo essencial traçar duas linhas distintas de abordagem, delimitando os fatos geradores das multas administrativas, diversos, como se verá adiante, daqueles exigidos para a incidência da multa proporcional ao dano E sem prejuízo do respectivo ressarcimento.

As multas administrativas encontram-se previstas, à exaustão, no artigo 87 do texto de lei em comento, ora transcrito:

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

a) prestar com atraso de até 100 (cem) dias as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas;

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaindo esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso;

b) prestar com atraso de 101 (cento e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas;

c) prover cargo em comissão para funções que não sejam de direção, chefia ou assessoramento, a ser aplicada por cargo provido.

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

a) deixar de prestar contas anuais no prazo fixado em lei;

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

c) prestar com atraso de 181 (cento e oitenta e um) dias a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas;

d) deixar de observar, no processo licitatório, formalidade determinada em lei, incluindo-se a não exigência de certidões negativas e de regularidade fiscal, podendo ser aplicada ao presidente da comissão de licitação, ao emitente do parecer técnico ou jurídico e ao gestor;

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

g) onegar processo, documento ou informação em inspeções in loco ou auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas.

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

a) prestar com atraso superior a 1 (um) ano as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas;

b) realizar concurso nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como, admissão de pessoal, sem a observância das normas legais aplicáveis;

c) fazer nomeação ou contratação, em virtude de concurso público, sem a



observância da ordem de classificação;

d) contratar ou adquirir bens, serviços e obras de engenharia, sem a observância do adequado processo licitatório, quando exigível este, ou sem os devidos processos administrativos justificando a dispensa ou inexigibilidade, excetuando-se as compras de pequeno valor, realizadas mediante pronto pagamento;

e) não repassar, no prazo e na forma avençada, recurso que esteja obrigado a repassar em virtude de lei ou de convênio celebrado; f) obstruir o livre exercício de inspeções e auditorias determinadas pelo Tribunal;

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

h) praticar ato de litigância de má-fé, nos termos definidos pelo Código de Processo Civil. (Incluído pela Lei Complementar n. 194/2016)

V - No valor de 50 (cinquenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

a) nomear ou contratar, ainda que sob a aparência de concurso público ou contratação temporária, exceto para cargos em comissão, sem a realização de prova ou teste seletivo;

b) não realizar o objeto de convênio, auxílio ou subvenção, no prazo e na forma fixados no instrumento próprio, salvo se demonstrado não ter concorrido o agente para a inexecução do pacto;

c) realizar obra de construção civil sem a observância das normas técnicas e legislação específica, de âmbito profissional, fiscal, previdenciária e trabalhista.

§ 1º As sanções e multas referidas no inciso II, alínea "a", inciso IV, alínea "c", e inciso V, alínea "a", serão aplicadas em cada ato de pessoal não encaminhado ou cargo em comissão provido irregularmente.

§ 2º Nas infrações administrativas enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo.

§ 3º A reincidência somente será apurada em infração de mesma natureza, nos termos do art. 64, I, do Código Penal, e será aplicada a multa em dobro quando o fato for superveniente à aplicação de multa anterior.

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art.16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

§ 5º Os valores das multas estabelecidos no presente artigo serão fixados em Unidade Padrão Fiscal do Paraná – UPFPR ou outro indicador fiscal que venha substituí-lo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

§ 6º Não cumpridas as determinações contidas na decisão que impôs débito ou multa, quando houver, deverá o Tribunal de Contas, mesmo no caso de recolhimento dos valores, renovar sua imposição como reincidência, até a efetiva regularização (sem grifos no original).

Para realizar o devido contraponto, abordo o preconizado no artigo 89, delimitador das hipóteses de incidência de multa proporcional ao dano, abaixo destacado:

Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

II – a prática dos atos relacionados no art. 10, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

III – o recolhimento direto de encargos previdenciários e trabalhistas na hipótese de obra contratada por empreitada global;

IV – a perda de receita decorrente do não lançamento de tributos; do lançamento a menor; da emissão fraudulenta de guia de recolhimento; de concessão indevida de anistia, remissão, isenção; da não realização de atos administrativos tendentes à constituição e execução de crédito tributário ou não;

V – a não sustação, no prazo fixado pelo Tribunal, observado o disposto no inciso IX do artigo 76 da Constituição Estadual, de ato irregular ou que implique em despesa ilegal;

VI – o pagamento de vencimentos, subsídios, proventos, pensões, diárias ou remuneração a qualquer título, em desconformidade com as normas legais.

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano (sem grifos no original).

Da simples leitura dos trechos em destaque, depreende-se que a interpretação não demanda estudos mais aprofundados, devendo-se, para a correta e justa aplicação, seguir a literalidade trazida pelo legislador.

Utilizando-me desta ferramenta jurídica de interpretação, encontro um diferencial chave para a subsunção de um fato às hipóteses do artigo 87 e/ou do 89, qual seja a efetiva e comprovada existência de dano ao erário. Assim, verificadas ilegalidades das mais diversas naturezas, sem que reste configurado dano ao erário, compreendido como sendo qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual[1], devem os julgadores deste E. Tribunal ater-se às hipóteses das multas listadas no artigo 87.

Contudo, verificada qualquer hipótese de dano, impõe-se a restituição de valores, nos moldes do artigo 85, IV, da LC n.º 113/05, e, também, a depender do caso e do entendimento do Relator, conforme já enfatizado, a multa proporcional ao dano, cumulando-se, dessa forma, sanções com funções compensatória e punitiva.

De todo o exposto, pode-se concluir que a ilegalidade, por si só, atrai a aplicação de multa dita administrativa, enquanto a ilegalidade, acompanhada de dano ao erário comprovado e discriminado, amplia as sanções cabíveis, abrangendo as condenações ao recolhimento de multa, ao ressarcimento de valores e à multa proporcional ao dano.

Outrossim, me permite asseverar, com segurança, que a aplicação de multa proporcional ao dano encontra solo fértil na esfera discricionária do julgador, enquanto o ressarcimento ao erário encontra-se atrelado ao estrito cumprimento da legalidade - excetuadas, com base nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da economicidade, aquelas ocorrências amparadas pelo manto do princípio da insignificância.

Tanto assim o é que, em situações nas quais esta Corte se depare com desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, bem como com a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, possui o dever legal de dar início a um protocolo de Tomada de Contas Extraordinária, justamente para se evitar que eventuais danos ao erário se mantenham impunes.

Desta forma, a Lei Orgânica, neste ponto em especial, encontra-se indene de maiores questionamentos, permitindo a conclusão segura e clara no sentido de que a condenação à devolução de valores pode ou não vir acompanhada de sanções pecuniárias, contudo, o mesmo não se pode dizer do trajeto inverso, visto que a aplicação de multa proporcional detém caráter acessório, devendo, portanto, seguir a sorte do principal e, porque não dizer, somente poderá ser apontada se o principal também o for.

A restituição e a reparação do dano são sempre passíveis de individualização e quantificação, razão pela qual a multa proporcional sempre deve vir acompanhada desta fundamentação, o que não vem sendo efetuado por este Tribunal.

Feita esta breve digressão, amparado apenas na interpretação literal da legislação pertinente, corroboro minha exposição com uma abordagem detalhada dos dispositivos de lei das leis orgânicas dos diversos Tribunais de Contas nacionais, aptos a encerrar o raciocínio até aqui desenvolvido:

TCU - Lei n.º 8.443/1992: Art. 57. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao Erário.

TCE/SC - LC n.º 202/2000: Art. 68. Quando o responsável for julgado em débito, além do ressarcimento a que está obrigado, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor do dano causado ao erário.

TCE/RJ - LC n.º 63/1990: Art. 62 - Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal de Contas aplicar-lhe multa de até 100% (cem por cento) vezes do dano causado ao erário.

TCE/ES - LC n.º 621/2012: Art. 134. Quando o responsável for julgado em débito, além do ressarcimento a que está obrigado, poderá ainda o Tribunal de Contas aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário.

TCE/GO - LC n.º 16.168/2007: Art. 111. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal de Contas aplicar-lhe multa de até 2 (duas) vezes o valor atualizado do dano causado ao erário.

TCE/BA - LC n.º 005/1991: Art. 34 - Quando o responsável for julgado em débito, poderá, ainda, o Tribunal de Contas aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário.

TCE/SE - LC n.º 205/2011: Art. 92. O Tribunal, quando o responsável for julgado em débito, pode impor multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Erário.

TCE/PB - LC n.º 18/93: Art. 55. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá condená-lo a repor ao Erário o valor atualizado do dano acrescido de multa de até 100% (cem por cento) do mesmo valor.

TCE/AC - LC n.º 38/1993: Art. 88 - Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Erário.

TCE/AM - Lei n.º 2.423/1996: Art. 53 - Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa até 100% (cem por cento) do valor do dano causado ao erário, corrigido monetariamente.

TCE/RN - LC n.º 464/2012: Art. 107. São aplicáveis as multas: I - de até 100% cem por cento do valor do débito imputado ao responsável.

TCE/CE - LC n.º 12.509/1995: Art. 61 - Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Erário.

TCE/PI - LC n.º 5.888/2009: Art. 80. Quando o responsável for julgado em débito, além do ressarcimento a que estará obrigado, poderá ainda o Tribunal de Contas aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor do dano causado ao erário.

TCE/MA - LC n.º 8.258/2005: Art. 66. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário.

TCE/PA - LC n.º 12/1993: Art. 73. Quando o responsável for julgado em débito, poderá, ainda, o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor do dano causado ao erário.

TCE/AP - LC n.º 0010/1995: Art. 84 - Quando os responsáveis forem julgados em débito poderá, ainda, o Tribunal aplicar-lhes multa de até 100 (cem) por cento do valor do dano causado ao erário.

TCE/RR - LC n.º 006/1994: Art. 62. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa, de até 100% (cem por cento) do valor atualizado, do dano causado ao Erário.



Dentro desta mesma lógica, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (LC n.º 709/1993), em seu artigo 102, dispõe que quando o ordenador, gestor ou o responsável por julgado em débito, poderá ainda o Tribunal de Contas aplicar-lhe multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, e, ainda, em artigo separado, qual seja o 104, afirma que, em casos de contas julgadas irregulares, sem imputação de débito, incidirá sanção pecuniária distinta.

Por todo o exposto, entendo que, ainda que com redação aparentemente confusa, o artigo 89 tem por intuito resguardar o ressarcimento ao erário e viabilizar, dentro do entendimento de cada julgador, a cominação de multa proporcional. Afinal, este Tribunal tem como atuação primordial a guarda do erário, não fazendo sentido algum o recolhimento de multa proporcional ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, deixando a descoberto o principal.

GCFAMG, 15 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
CONSELHEIRO

1. Vide artigos 1º e 10 da Lei Federal n.º 8.429/1992.

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 55175/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANGELA MARIA SILVIA KUSTER CHEROBIM, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 373/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 188/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, do dia 03/12/2015, referente à Aposentadoria Municipal de ANGELA MARIA SILVIA KUSTER CHEROBIM, no cargo de Bibliotecária, na modalidade voluntária, com 37 anos, 8 meses e 14 dias, no valor mensal de R\$ 10.975,70 (dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6479/16 (peça 35) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 7882/16 (peça 36), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 4 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 390612/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO DA CRUZ, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 374/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução de Aposentadoria nº 12148, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9184, do dia 10/04/2014, referente à Aposentadoria Estadual de ANTONIO DA CRUZ, no cargo de Policial Civil do Estado, na modalidade voluntária, com 36 anos, 04 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 6.576,05 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinco centavos), com fundamento no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 93/2002, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 5960/16 (peça

33) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 7924/16 (peça 34), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 4 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 580938/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HELDER PAULO VIANI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 375/16

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 1490/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 01/06/2015, referente à Reserva Remunerada Compulsória de HELDER PAULO VIANI, no posto de Cabo, com 28 anos, 9 meses e 1 dia, no valor mensal de R\$ 4.498,15 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quinze centavos), com fundamento no art. 157, caput, da Lei 1943/54, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 5493/16 (peça 28) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 7926/16 (peça 29), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCAML, em 4 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 289854/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, BEATRIZ BOARIA BALUTA, EDGAR BUENO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 376/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 12773/2016, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, do dia 27/02/2016, referente à Aposentadoria Municipal de BEATRIZ BOARIA BALUTA, no cargo de Zeladora, na modalidade por invalidez, com 14 anos, 9 meses e 15 dias, no valor mensal de R\$ 514,93 (quinhentos e quatorze reais e noventa e três centavos), garantida a percepção do salário mínimo vigente, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6745/16 (peça 26) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 8040/16 (peça 27), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 4 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 762676/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, REGINA HELENA MACHADO AQUINO CORREA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 377/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 13535/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 24/07/2014, referente à Aposentadoria Estadual de REGINA HELENA MACHADO AQUINO CORREA, no cargo de Professor Associado C, na modalidade voluntária, com 32 anos, 4 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 14.381,93 (quatorze mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005,



tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 2962/16 (Peça 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4162/16 (Peça 25), ambos favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 72304/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NATALIA GRASSI DE ALMEIDA ALBANO, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 378/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 3650/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 07/12/2015, referente à Aposentadoria Estadual de NATALIA GRASSI DE ALMEIDA ALBANO, no cargo de Professora, na modalidade por invalidez, com 10 anos, 10 meses e 19 dias, no valor mensal de R\$ 2.719,45 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, 2ª parte, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 2938/16 (Peça 23) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4128/16 (Peça 24), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 425070/15

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: ELIZETE BORBA CORDEIRO DE CARVALHO, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 379/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 4154/2015, publicado no Jornal Agora Paraná, do dia 26/03/2015, referente à Aposentadoria Municipal de ELIZETE BORBA CORDEIRO DE CARVALHO, no cargo de Professora, na modalidade por invalidez, com 13 anos, 1 mês e 25 dias, no valor mensal de R\$ 1.020,15 (um mil e vinte reais e quinze centavos), com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 2784/16 (peça 23) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4269/16 (peça 24), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 380234/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DAISY DE CARVALHO FERREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 380/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 8594/2013, publicada no DIOE 8906, do dia 27/02/2013, referente à Aposentadoria Estadual de DAISY DE CARVALHO FERREIRA, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 35 anos, 1 mês e 3 dias, no valor mensal de R\$ 3.834,93 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal nº 5716/16 (Peça 44) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 7923/16 (Peça 45), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 6 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 255453/16

ENTIDADE: MUNICIPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, JOSE ALIR PAES DE ALMEIDA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 381/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 4778/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imbituva, do dia 22/03/2016, referente à Aposentadoria Municipal de JOSE ALIR PAES DE ALMEIDA, no cargo de Fisioterapeuta, na modalidade voluntária, com 35 anos, 2 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 3.321,45 (três mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6543/16 (Peça 23) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 8149/16 (Peça 25), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 6 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 256769/13

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA

PROCURADORES: GYSELE VIEIRA SILVA SHAFI, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO, VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1355/16

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 530217/16 (Peça 390), que trata de Embargos Declaratórios opostos pelo interessado contra Acórdão nº 2588/16 – STP (Peça 387), exarado por ocasião do Processo de Prestação de Contas Anual do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, exercício de 2012, que julgou as contas do regulares, com ressalvas e recomendações, bem como determinou a instauração de Tomada de Contas Extraordinárias.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1385, de 23/06/2016, considerando-se publicado dia 24/06/2016, sendo que a peça embargante foi autuada nesta Casa no dia 28/06/2016.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno, constata-se assim, a tempestividade dos Embargos e se determina o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para nova autuação (art. 477, §2º RI).

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 6 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 879585/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

INTERESSADO: PEDRINHO JACINTO FRANCISCON, ANTONIO DE AGUIAR, JULIO CESAR CHINI, LUIZ DA ROSA TRINDADE, VALMOR BADIÁ, ROSANE LANZARIN, ALESSANDRO DE SOUZA, ALEXANDRE FAVERO, MARCIO ROBERTO TIBES, DARCI MADRUGA, VALDERES EVERTON NESELO, LUIZ FERANADO TURRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1414/16

I. Em razão do recolhimento dos valores determinados no Acórdão nº 2.333/15-Primeira Câmara, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária de Valderes Everton Neselo e Luiz Fernando Turra, em consonância com as Instruções nºs. 384/2016 e 385/2016–COEX (peças 67 e 68).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Execuções para análise da documentação apresentada com as Petições Intermediárias de nº 555457/16 (peças 80/83), nº 561600/16 (peças 85/93) e 585526/16 (peças 94/96).

Gabinete, 15 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 407356/13

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, JOAO CARLOS DOS SANTOS, ANTONIO BENTO DE PAIVA FILHO, ANTONIO BENTO DE PAIVA, MEGAPROD LTDA - ME, ABP COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CARLA JESUINA BENTO DE PAIVA MAGALHAES

DESPACHO - 970/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Antes de ingressar no mérito dos Achados trazidos à tona por meio do Relatório de Auditoria n.º 8/13-DAT, reputo essencial que os interessados providenciem novos esclarecimentos, especialmente no que diz respeito aos documentos intitulados “Carta de Exclusividade”, assinados pelos representantes das bandas Star Beetles[1], Garotos de Ouro[2] e Tchê Garotos[3], em benefício da sociedade empresarial ABP Comércio de Bebidas Ltda.[4] /Megaproduct Ltda. ME, responsáveis por atribuir exclusividade na representação das bandas apenas nos dias em que se apresentaram na Festa Nacional do Feijão de Prudentópolis.

Outro aspecto que gerou dúvidas reside nos valores contratados por intermédio da ABP, visto que, por exemplo, em rápida consulta ao site de buscas Google, verifiquei que, em 2015, portanto 02 anos após a contratação pelo Município de Prudentópolis da banda Tchê Garotos, um determinado Município do Rio Grande do Sul[5] efetuou a mesma contratação pelo valor máximo de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), portanto, valor este R\$18.000,00 (dezoito mil reais) a menor do que o pago pela municipalidade em epígrafe.

Outrossim, destaco que mais um fator que pode influenciar na pesquisa alusiva aos cachês, decorre do fato que o Município de Marechal Cândido Rondon, no ano de 2013, efetuou, também, a contratação da banda Star Beetles para se apresentar na Expo Rondon, o que pode servir de parâmetro para apurar eventual diferença de preços.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, de MEGAPROD LTDA - ME, de ABP COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, bem como dos Srs. GILVAN PIZZANO AGIBERT, JOÃO CARLOS DOS SANTOS, ANTONIO BENTO DE PAIVA FILHO, ANTONIO BENTO DE PAIVA e CARLA JESUINA BENTO DE PAIVA MAGALHÃES, nas pessoas de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido neste Despacho, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 12 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Assinada em 02/04/2013, resguardando exclusividade para a apresentação do dia 09/08/2013.
2. Assinada em 02/07/2012, resguardando exclusividade para a apresentação do dia 09/08/2012.
3. Assinada em 28/07/2011, resguardando exclusividade para a apresentação do dia 11/08/2011.
4. Contratada, em instrumentos de parceria/terceirização firmados com o Serviço de Obras Sociais de Prudentópolis, em 01/07/2010 (I FENAFEP), 20/07/2011 (II FENAFEP) e 29/02/2012 (III FENAFEP), para formalizar com terceiros a comercialização da praça de alimentação, estandes para exposição e venda de produtos, e ainda os shows artísticos.
5. Disponível em <file:///C:/Users/tc516422/Downloads/pp-015-15.pdf>. Consulta em 12/07/2016.

PROCESSO Nº - 511603/16

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA, ROMILTO CASSAMALI, PEDRO VICENTE BOESE PADILHA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ELVIS ADRIANO CAMARGO DOS SANTOS, LIANA PERUZZO, TECOPAR TECNICA CONTABIL PARANA S C LTDA - EPP

DESPACHO - 977/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para que se proceda à CITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA e do Sr. ELVIS ADRIANO CAMARGO DOS SANTOS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de revista manejado pelo Ministério Público de Contas contra a decisão contida no Acórdão 2040/16-S2C, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Remetida manifestação ou transcorrido o lapso temporal acima exposto, solicita-se que a Diretoria encaminhe o expediente à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para elaboração de parecer.

GCFAMG em 14 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 267915/16

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

INTERESSADO - SERGIO AKIO KOBAYASHI

DESPACHO - 981/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e do Sr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA no rol de Interessados;

- CITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e do Sr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na manifestação do Sr. Sergio Akio Kobayashi (Peça 29) c/c Comunicação de Irregularidade da 1ª Inspeção de Controle Externo (Peça 03), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 15 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 254198/16

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

INTERESSADO - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JACSON CARVALHO LEITE

DESPACHO - 982/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e do Sr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA no rol de Interessados;

- CITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e do Sr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na manifestação do Sr. Jacson Carvalho Leite (Peça 15) c/c Comunicação de Irregularidade da 2ª Inspeção de Controle Externo (Peça 03), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 15 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 637434/07

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO - LAURO JOSÉ BUBNIAK, JOSE FRANCO PELLIZZARI, PEDRINHO DURAU, CELSO ANTONIO ROSSONI, DANIELE MARIA BUBNIAK KOCHINSKI, LUIZ FERNANDO SALMOREA, VALDENIR CARNEIRO JOANICO, SUELI APARECIDA SOEK, VANESSA DAIANE SLONIAK, JOSEMARI APARECIDA DURSKI

DESPACHO - 988/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO da Sra. SUELI APARECIDA SOEK, por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Relatório 03/2008 (Peças 04 e seguintes), conforme art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 18 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações



Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 125559/13**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GILSON PEREIRA DOS SANTOS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUCIA MALDONADO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE****PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 257/16**

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 12.008.0006/2008, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 5.163, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 38.935,99 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2008/2012, tendo por objeto oferta de educação básica na modalidade educação especial.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 966/16 (peça 43), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 6 (seis) dias na prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador e pelo concedente dos recursos.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 3.687/16 (peça 44), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 680974/12**ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE****INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE MALLET, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 258/16**

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 160/2011, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 9.359, celebrado entre Serviço Autônomo Paranaidade e o Município de Mallet, no valor de R\$ 199.334,58 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto obras e serviços de recuperação, recape e/ou pavimentação de vias urbanas.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 812/16 (peça 28), constatou as seguintes impropriedades: (i) ausência de certidões durante a execução da transferência.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 4.814/16 (peça 30), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 212424/15**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ****INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, IVALDETE DAS GRACAS MACHADO, JOSE LUIZ BOVO****PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, MARIA SILVANA BARBOSA FRIGO, SINADIA BATISTA SILVA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 259/16**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Ivaldete das Graças Machado, ocupante do cargo de Professor 20 hs, consubstanciado no Decreto nº 094/2015 do Município de Maringá, publicado no Órgão Oficial do Município, de 23/01/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 268865/16**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: SERGIO POVOA PIRES, SUELY FISCHER DE MORAIS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 260/16**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Suely Fischer de Moraes, ocupante do cargo de Sociólogo, consubstanciado na Portaria nº 19/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, de 15/02/2016.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 376257/15**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ****INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, IRACEMA SCHROEDER MONTINI, JOSE LUIZ BOVO****PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, SINADIA BATISTA SILVA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 261/16**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Iracema Schroeder Montini, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, consubstanciado no Decreto nº 476/2015 do Município de Maringá, publicado no Órgão Oficial do Município, de 01/04/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 661199/15**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: JACY OSORIO FRANCO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY,**



MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 262/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Jacy Osório Franco, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, consubstanciado na Portaria nº 564/2015 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, de 01/07/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 836215/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: HEBER ARBOLÉIA, SANDRA HARUKO SHIGUEMOTO FELIZARDO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 263/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão regido pelo Edital nº 01/2015, da Câmara Municipal De Loanda, publicado no Diário do Noroeste de 28/05/2015, constante deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 347148/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 264/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar os registros dos atos de admissões regido pelo Edital nº 56/2013, do Município de Marmeleiro, publicado no Jornal de Beltrão de 07/12/2013, constante(s) deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, e efetuados os registros pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 383918/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 265/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar os registros dos atos de admissões regidos pelo Edital nº 02/2013, do Município De Pato Branco, publicado no Diário do Sudoeste de 26/03/2013, constantes deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, e efetuados os registros pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 124510/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SIDNEY COSTA CZUBATY, WILSON LUIZ PIRES MOKVA PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUIZ BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 266/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Sidney Costa Czuby, ocupante do cargo de Agente Administrativo, consubstanciado na Portaria nº 32/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, de 11/01/2016.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 487727/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONDON

INTERESSADO: AILTON ALFREDO VALLOTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 267/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar os registros dos atos de admissões regidos pelo Edital nº 07/2008, do Município de Rondon, publicado no Diário do Noroeste de 06/02/2009, constantes deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, e efetuados os registros pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 545460/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: JAIR MILANI, VALDECIR OLIVEIRA

ADVOGADO/PROCURADOR AIRTO APARECIDO GIANELLO, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1059/16

Cuidam os autos de Pedido de Rescisão cumulado com pedido de suspensão liminar dos efeitos da decisão rescindenda, proposto pelo senhor Valdecir Oliveira e pelo senhor Jair Milani, em face da decisão consubstanciada no Acórdão 7.726/14 – 2ª Câmara, proferido nos autos do processo n.º 116.247/04 (peça 126), por intermédio do qual foram julgadas irregulares as contas, com determinação da devolução de valores pagos, em razão da extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos.

Nos termos do art. 33, XI do Regimento Interno[1], declaro minha suspeição para atuar o presente feito.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do processo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 33. São deveres dos Conselheiros:

(...)

XI - declarar-se suspeito ou impedido na forma da lei processual, sob as penalidades de lei, pela omissão verificada;

PROCESSO Nº: 602608/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MIGUEL BAYERLE, INSTITUTO CONFIANÇE, SIDNEI PICOLI AMARAL, CLARICE LOURENCO THERIBA, IONARA INACIO

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1079/16

Considerando que o prazo para manifestação da senhora Ionara Inácio, conforme



Informação nº 12.412/16 – DP (peça 24), somente se encerra em 1º/8/2016, deixo de acolher o seu pedido de prorrogação (peça 23).

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 160991/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIBAGI, LUIZ AUGUSTO CIOLA, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, JANE SILVIA MACHADO PRESTES, JOAO PEDRO CORDEIRO NETO, KAUA PRESTES MATOS, KAMYLLÉ GABRYELLE PRESTES CORDEIRO, FLAVIA MARIA PRESTES CORDEIRO

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1084/16

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Tibagi (peça 24), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 459377/16

ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ADELIA DAMAS FUCKNER, OSMARIO JOSE CORDEIRO, ANTONIO JOAO FUCKNER

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1085/16

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio da Instrução nº 9.955/16 (peça 11), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de pensão, cujo ato de inativação se encontra sob análise nos autos do processo nº 64744/14, pendente de julgamento..

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 104616/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, RAQUEL DOS SANTOS CAVASAKI, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, RAQUEL GOMES TAVARES, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1086/16

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Londrina, (peça 43), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 539281/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1108/16

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por haver constatado despesa elevada com medicamentos em desconpasse com o número de habitantes nos exercícios de 2014 e 2015, apresentou esta Comunicação de Irregularidade, cujo processamento foi determinado pelo Exmo. Conselheiro Presidente Ivan Lelis Bonilha, por intermédio do Despacho nº 3.452/16 – GP (peça 6).

Preliminarmente, com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno[1], determino a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária.

Em atendimento ao princípio do contraditório, determino citação do Município de Cruzmaltina e do Senhor José Maria dos Santos (gestor) e a atuação e citação do senhor Jhonny Porfirio (Controlador Interno), para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem quanto à irregularidade apontada.

À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias quanto à conversão do feito.

Posteriormente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

PROCESSO Nº: 586123/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DOMINGUES, OSVALDO SIMÕES DE MELLO, TEREZINHA ZIN CANASSA, ALCIDES LIVRARI JUNIOR, ANTONIO DONIZETE SOUZA SILVA, LUIZ ANTONIO GIOCONDO, NELSON JOAQUIM

ADVOGADO/PROCURADOR JULIANO ANDRÉ DOMINGOS, YASSMIN

MAGANHA BERESTINAS PEREIRA DIAS

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1115/16

Cuidam os autos de Pedido de Rescisão cumulado com pedido de suspensão liminar dos efeitos da decisão rescindenda, em face da decisão consubstanciada no Acórdão 7.726/14 – 2ª Câmara, proferido nos autos do processo n.º 116.247/04 (peça 126), por intermédio do qual foram julgadas irregulares as contas com determinação da devolução de valores pagos, em razão da extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos.

Nos termos do art. 33, XI do Regimento Interno[1], declaro minha suspeição para atuar o presente feito.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do processo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 33. São deveres dos Conselheiros:

(...)

XI - declarar-se suspeito ou impedido na forma da lei processual, sob as penalidades de lei, pela omissão verificada;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 515692/16

ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, ILTON FERREIRA MENDES JUNIOR

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1719/16

I - Trata-se de comunicação de irregularidade formulada pela 5ª Inspeção de Controle Externo (peça nº 3), referente a "existência de irregularidades relativas à despesa com alimentação em evento de final de ano, efetuada pelo Instituto Ambiental do Paraná".

Detectou a equipe de fiscalização daquela Unidade "indícios de irregularidade na efetivação de despesa com a contratação da empresa 'Restaurante Piemonte Grill Ltda.', no valor total de R\$ 7.958,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais), para o fornecimento de alimentação no evento de divulgação dos resultados do exercício de 2015 aos servidores do referido Instituto."

Em acolhimento da proposta da 5ª Inspeção de Controle Externo, nos termos do artigo 262, §2º, do Regimento Interno, determino a conversão da presente comunicação de irregularidade em TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA.

II – Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova:

a) A alteração do assunto para Tomada de Contas Extraordinária;
b) A citação dos agentes públicos relacionados pela 5ª Inspeção de Controle Externo, Sr. Luiz Tarcísio Mossato Pinto (Diretor Presidente do IAP) e Sr. Ilton Ferreira Mendes Junior (Diretor Administrativo e Financeiro do IAP), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa quanto às irregularidades imputadas na comunicação de peça nº 3.

III – Deixo para deliberar sobre a remessa de cópias do expediente ao Ministério Público do Estado do Paraná, quando da decisão de mérito da presente tomada de contas extraordinária.

IV - Na sequência, decorridos os prazos das defesas, remetam-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, à Diretoria de Contas Estaduais e, após, ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

V – Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 584570/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

INTERESSADO: JOÃO TORMENA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1720/16

I - Nos termos do art. 286, §1º, do Regimento Interno, combinado com o art. 59, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino a expedição de Alerta em face do Município de Nova Aliança do Ivaí, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Tormena, com base na Instrução nº 2601/2014, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 3), que aponta, em 31/12/2015, execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal.

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para intimação do gestor, por meio eletrônico, e, após, retornem à Diretoria de Contas Municipais, para apensamento à prestação de contas, em atendimento ao §3º do mesmo art. 286.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 584520/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1721/16

I - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a citação do gestor municipal, Sr. Luiz Alberi Kastener Pontes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da Instrução nº 2708/2016, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 3), que, em 31/12/2015, "revelou a execução de despesas em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal, ocorrência que demanda a abertura de procedimento de ALERTA, nos termos do artigo 59, inciso III, e seu § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101/00".

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 355209/15

ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS

INTERESSADO: JULIO CESAR MAKUCH

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1723/16

I - Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Câmara Municipal de Prudentópolis, acostada nas peças nº 96 a 120.

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 73963/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, APARECIDA DE FATIMA PELOSI DEROC

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS

SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO

GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK,

GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE

CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS,

JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI,

JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE

PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS

MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO

PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA

PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA

CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL

FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE

OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAVARES, SCHEILA MARA BELEM

RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME,

WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1725/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO

destes autos, até o trânsito em julgado do Prejudgado, autos nº 4879403/16, "sobre

a forma de contagem da expressão "tempo de contribuição" (anos, meses ou dias) constante no artigo 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 7154/2006, para efeito de cálculo das verbas transitórias proporcionalmente incorporadas aos proventos dos servidores do Estado do Paraná, aposentados com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, sendo designado pelo Presidente como relator o Conselheiro Artagão de Mattos Leão".

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 765985/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ANTONIO DA SILVA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,

FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA

MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE

GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV,

JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO

ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL

FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,

LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA

SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY

APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI

SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,

RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE

OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAVARES, SCHEILA MARA BELEM

RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME,

WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1726/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Paranaprevidência (peça nº 33), pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 279509/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: ALIRIO JOSE MISTURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1727/16

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, no sentido de que foram registradas as ressalvas e recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 196026/03

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL PEDRO WILSON PAPIN, LUIZ CARLOS GIL

PROCURADOR: JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO, NELSON CORDEIRO JUSTUS, RENATO CORDEIRO JUSTUS

DESPACHO 1992/16

Retornam os autos da Coordenadoria de Execuções (Informação nº 4646/16 – peça processual nº 176) dando ciência ao relator do requerimento apresentado pelo Sr. Pedro Wilson Papin (protocolo nº 52415-2/16 – peças processuais nº 174 e 175) que pretende o arquivamento do presente feito.

O requerente encaminhou guia de arrecadação municipal pretendendo esclarecer o recebimento acima do valor devido de remuneração do Prefeito Municipal.

A Coordenadoria de Execuções atesta que o documento encaminhado já havia sido trazido aos autos em outras duas oportunidades (fl. 006 da peça processual nº 114 e fl. 006 da peça processual nº 150) e foi analisado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (antiga DCM) que naquele momento concluiu tratar-se de devolução de subsídios recebidos a maior no exercício de 2001 e os presentes autos se referem à prestação de contas do exercício de 2002.

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio nº 73/16 – 2ª Câmara (peça processual nº 163) transitou em julgado em 01/06/2016 (Certidão de trânsito em julgado nº 1296/16 – peça processual nº 165) e os prazos recursais encontram-se esgotados, entendo que o presente pedido não é cabível e não conheço da petição. Retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para seguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 29 de junho de 2016.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO Nº 1117737/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO SALAMUNI, MARI DITBERT PINTO

DESPACHO 1993/16

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio de seu Procurador Geral, Exmº Sr. Flávio de Azambuja Berti (petição intermediária nº 520513/16 - peças processuais nº 047/048), em face do Acórdão nº 2566/16 – 2ª Câmara (peça processual nº 044). Analisando os autos, constata-se que foram atendidos os requisitos de admissibilidade quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

Face ao exposto, encaminhado o presente à Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação, nos termos dos artigos 477, § 2º[1], do Regimento Interno.

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 29 de junho de 2016.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos II, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº 142280/04

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL ARNALDO RODRIGUES DA SILVA, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, ANTONIO MILTON SIQUEIRA, CELSO LUIZ POZZOBOM, DAVID PENIDO, EDUARDO RODRIGUES DE MELLO, INÁCIO PEREIRA PINTO, MARCELO DERENUSSON NELLI, VALDECIR PASCOAL MULATO, ANA MARIA GONFIO, FAUSTO CARNEIRO, JOSE CICERO DA SILVA LAURENTINO, LUCILENIO ALVARES PALOMO, LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA, MARIA JOSE ROQUE SIMOES, NEWTON SOARES DO NASCIMENTO, ROSILENE APARECIDA TORCHETI, SEBASTIAO DE MENDONÇA XAVIER RIBEIRO, SIDMAR APARECIDO VASILIAUSHA, CLEUSA CANDIDO XAVIER
PROCURADOR: FLAVIO PANSIERI, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, SILVIO FERREIRA CANTON

DESPACHO 2009/16

Retornam os autos com a Informação nº 4640/16 (peça processual nº 441), por meio da qual a Coordenadoria de Execuções noticia a juntada de documentação, pelo Município de Umuarama, na qual consta que houve decisão judicial que extinguiu ação de execução fiscal proposta pelo município petionário, por inexigibilidade do crédito, considerando a concessão parcial de segurança, em autos de Mandado de Segurança, a diversos impetrantes, a fim de modular os efeitos de decisão desta Corte de Contas.

Ato contínuo, por meio do protocolo nº 535324/16 (peça processual nº 444), o Sr. Celso Luiz Pozzobom, por intermédio de seu procurador, requereu "certidão explicativa indicando as razões e/ou fundamentos da inclusão do seu nome na Lista de Contas Julgadas Irregulares", bem como a exclusão de seu nome da referida lista, por não ser responsável, gestor ou ordenador de despesas.

Cumpra informar, inicialmente, ao Sr. Celso Luiz Pozzobom, que os fundamentos

da irregularidade de contas e da sua consequente condenação constam no Acórdão nº 582/09 – 1ª Câmara (peça processual nº 106), publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 193, de 03/04/2009, bem como no Acórdão nº 851/13 – Pleno (peça processual nº 152), publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 623, de 19/04/2013, sendo sua inclusão na relação de agentes públicos com contas julgadas irregulares consequência lógica do trânsito em julgado da decisão que negou provimento a recurso de revista interposto por diversos responsáveis, entre eles o ora petionário (certidão de trânsito em julgado nº 236/13-STP), nos termos dos art. 515, 516 e 517 do Regimento Interno desta Corte[1].

Ademais, diante do contido no art. 519 do Regimento Interno[2], a exclusão do nome do responsável do referido cadastro somente ocorrerá pelo decurso de prazo previsto no art. 518 do diploma regimental[3], por decisão judicial, ou por decisão transitada em julgado proferida em pedido de rescisão, não sendo viável, em sede de execução de decisão, o deferimento da medida pleiteada.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para inclusão na autuação, na qualidade de procurador do Sr. Celso Luiz Pozzobom, o nome do Sr. Afonso Celso Barreiros (OAB/PR nº 17.202), nos termos da procuração de peça processual nº 445.

Após, encaminhem-se à Diretoria Jurídica, a fim de que informe, nos termos do art. 159-B, incisos II e III, do Regimento Interno[4], a atual tramitação dos autos de Mandado de Segurança nº 1117154-7, noticiando a eventual existência de trânsito em julgado da decisão emanada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de relatoria do Exmº Sr. Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.

Ato contínuo, à Coordenadoria de Execuções, para que informe, nos termos do art. 510, parágrafo único, inciso II, alínea 'b', do diploma regimental[5], a fase atualizada dos autos de Execução Fiscal nº 0010594-67.2013.8.16.0173, que tramitaram originalmente na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, indicando, em especial, se houve trânsito em julgado da decisão monocrática proferida pelo Exmº Sr. Desembargador Luiz de Mateus de Lima (Apelação Cível nº 1441069-4), que extinguiu a ação de execução por inexigibilidade do crédito.

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 30 de junho de 2016.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 515. A Diretoria de Execuções organizará e manterá permanentemente atualizado o registro contendo os nomes dos responsáveis cujas contas relativas ao exercício do cargo ou funções, tenham sido desaprovadas ou rejeitadas por irregularidades insanáveis, por decisão irrecurável do Tribunal de Contas.

Art. 516. As decisões de que trata o artigo anterior referem-se às contas prestadas pelos administradores, nos termos do inciso II, do art. 75 da Constituição Estadual, e às relativas à comprovação de transferências e demais repasses compreendidos no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como àquelas decorrentes de tomadas de contas, denúncias e processos de admissão de pessoal protocoladas e julgadas pelo Tribunal de Contas.

Art. 517. Farão parte da relação os administradores responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipais, bem como aqueles que deram causa e perda, extravio ou irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

2. Art. 519. A exclusão do nome do responsável no registro de que trata o art. 515 somente ocorrerá pelo decurso de prazo, nos termos do artigo anterior, por decisão judicial, ou por força de decisão em sede de pedido de rescisão, transitada em julgado.

3. Art. 518. Os nomes dos responsáveis de que trata o art. 515, serão mantidos em registro pelo prazo de 8 (oito) anos contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão.

4. Art. 159-B. Compete à área de acompanhamento de processos judiciais:

II – acompanhar a tramitação de processo judicial em que o Tribunal figure como parte ou em que um de seus membros figure como autoridade coatora;

III – acompanhar a tramitação judicial relacionada a processo submetido à apreciação do Tribunal, quando lhe for dada a notícia do feito, prestando as informações necessárias e dando ciência ao Relator.

5. Art. 510. Cabe ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas velar supletivamente, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba as importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal, nos termos do inciso IV, do art. 149, da Lei Complementar nº 113/2005.

Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas informará à Presidência, os dados que lhe forem noticiados nos termos do art. 93, § 3º, da Lei Complementar nº 113/2005, ficando a Diretoria de Execuções responsável pelo acompanhamento das deliberações do Tribunal, o controle das inscrições em dívida ativa e das execuções referentes a débitos e multas, mantendo cadastro atualizado, que deverá conter, entre outros, os seguintes dados:

II – nos casos de execução judicial:

b) fase atualizada da execução judicial a cada semestre, se não disponível a informação em meio eletrônico.

PROCESSO Nº 301721/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SANDRA MARY DE MEIRA BOLLICO
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA



FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 2300/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 591356/16 (peças processuais nº 044 a 046), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 263049/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: ELDON ANSCHAU

DESPACHO Nº 2000/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3615/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ELDON ANSCHAU – CPF 431.051.739-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 18 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 251962/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: EGNALDO PEREIRA GUIMARÃES

DESPACHO Nº 2001/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3618/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ EGNALDO PEREIRA GUIMARÃES – CPF 960.111.069-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 18 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 261674/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERÊ

INTERESSADO: ADÃO CARLOS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 2002/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3590/16 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ADÃO CARLOS DOS SANTOS – CPF 969.546.718-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 18 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 225252/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

INTERESSADO: LEILA SALVI

DESPACHO Nº 2003/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3581/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ LEILA SALVI – CPF 287.848.418-50

▪ PEDRO TOLEDO BELO – CPF 584.827.848-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 18 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0



PROCESSO Nº: 249704/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: OSEIAS LEAL

DESPACHO Nº 2004/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3593/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ OSEIAS LEAL – CPF 815.429.929-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 18 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 253086/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: EDGAR ROSSI

DESPACHO Nº 2005/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3600/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ EDGAR ROSSI – CPF 599.787.169-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 18 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 259122/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: VANETE MARIA DA ROSA

DESPACHO Nº 2006/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3603/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VANETE MARIA DA ROSA – CPF 644.162.919-49

▪ SOLANGE LASSEN DE VARGAS – CPF 025.650.849-60

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 18 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 234839/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

INTERESSADO: REINALDO KRACHINSKI

DESPACHO Nº 2007/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo,

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3579/16 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ REINALDO KRACHINSKI – CPF 329.708.119-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 18 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 252950/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ

INTERESSADO: MARIZA BASSO MADEIRAS

DESPACHO Nº 2008/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3625/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARIZA BASSO MADEIRAS – CPF 542.991.879-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 18 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 251326/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

INTERESSADO: LEILA SALVI, LUIS FERNANDO DOLENZ

DESPACHO Nº 2009/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3626/16 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ LEILA SALVI – CPF 287.848.418-50

▪ LUIS FERNANDO DOLENZ – CPF 330.645.209-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 18 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 270169/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 2010/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3555/16 (peça processual



nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS – CPF 631.746.779-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 18 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 267982/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: ANDRÉ LUIZ SIMÕES

DESPACHO Nº 2011/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3557/16 (peça processual nº 4), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ANDRÉ LUIZ SIMÕES – CPF 139.021.828-73

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 18 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 243056/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

INTERESSADO: PAULO CESAR FEYH

PROCURADOR: JULIANO LANG, MARIO LEMANSKI FILHO

DESPACHO Nº 2012/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3570/16 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ PAULO CESAR FEYH – CPF 024.810.379-28

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 18 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 234863/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

INTERESSADO: FLORIVAL PERES DE MARCOS JUNIOR

DESPACHO Nº 2013/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3572/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ FLORIVAL PERES DE MARCOS JUNIOR – CPF 024.198.819-58

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na

adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 18 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 774581/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, INSTITUTO CONFIANCCE, CLARICE LOURENCO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 525/16

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 85/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1676/16-COFIT (peça nº 6), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Colombo - CNPJ nº 76.105.634/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

2) Instituto Confiancce – CNPJ nº 07.317.015/0001-27, na pessoa de seu representante legal;

3) Clarice Lourenço Theriba – CPF nº 810.046.309-30;

4) Jose Antonio Camargo – CPF nº 393.731.189-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

João Halberto Balduino Maciel

Coordenador

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 520653/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PRISCIELI BREIDA FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3498/16

A interessada PRISCIELI BREIDA FERREIRA foi servidora deste Tribunal e protocolou o presente requerimento para solicitar o pagamento dos juros moratórios decorrentes da implantação da URV – no período de março de 1994 a junho de 1999 –, deferido pelo Despacho n. 1628/16, no Processo n. 681432/15 deste Tribunal.

Chamada a se manifestar, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) emitiu a Informação n. 405/16. Nela, esclareceu que a requerente exerceu o cargo de Oficial Gabinete – 1C no período de 02.01.2003 a 02.06.2004. Concluiu que não existem diferenças a serem apuradas, pois o período de efetivo exercício da interessada não está compreendido no intervalo de 01.03.1994 a 23.06.1999.

Em seguida, a Diretoria Jurídica (DIJUR) emitiu o Parecer n. 417/16 opinando pelo indeferimento do pedido, em razão da interessada não se enquadrar no período delimitado pelo despacho que reconheceu o direito das diferenças do URV. Decido.

Na sua Informação n. 405/16, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) confirmou que a requerente não pertenceu ao quadro organizacional deste Tribunal no período reclamado (01.03.1994 a 23.06.1999), tendo exercido o cargo de Oficial Gabinete – 1C neste Tribunal no período de 02.01.2003 a 02.06.2004. Deste modo, não há que se falar em pagamento de juros moratórios sobre as diferenças da URV a qual não tem direito.

Diante do exposto, indefiro o pedido.

À Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para ciência.

Após, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao



Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 415396/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VALTER LUIZ DEMENECH

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3532/16

Em atenção ao inciso II, do Art. 26, da Portaria n. 907/15, e em razão da aposentadoria do servidor VALTER LUIZ DEMENECH, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) instaurou o presente Requerimento para pagamento da indenização das férias por ele não usufruídas.

Na sua Informação n. 288/16, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) anotou que consta pendente o proporcional relativo ao exercício de 2016, do período aquisitivo de 29.04.2015 a 28.04.2016. Como o servidor manteve seu vínculo funcional até o dia 15.03.2016 (quando se aposentou), obteve o direito a 11/12 (onze doze avos) dos 30 dias e do terço constitucional proporcional correspondente às férias do mencionado exercício, nos termos fixados pela Portaria n. 907/15. A unidade apresentou o cálculo, seguindo a orientação da mesma Portaria.

A Diretoria Jurídica (DIJUR) emitiu o Parecer n. 371/16 opinando pelo deferimento do pedido, para fins de converter em pecúnia as férias não usufruídas e o respectivo terço constitucional ao servidor aposentado.

Nos termos do Artigo 23 e seguintes da Portaria n. 907/15, que regulamentou o Artigo 16, inciso XLVI, alínea 'o'[1], do Regimento Interno, defiro o pagamento da indenização, pois presentes os requisitos, conforme se depreende da instrução processual.

Para tanto, determino:

(i) Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Finanças (DF), para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da observância do limite das despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar n. 101/2000, tendo em vista a grande quantidade de pedidos de indenização de férias e licenças especiais deferidos, que aguardam pagamento;

(iii) Inexistindo óbices apontados pela Diretoria de Finanças (DF), volte à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para pagamento, nos termos da Portaria n. 907/15;

(iv) Por fim, cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], devendo o expediente ser arquivado junto àquela unidade (DGP), em atenção ao artigo 35 da Portaria n. 907/15.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

XLVI - decidir sobre matérias de servidores relativas a:

o) indenização de férias não fruídas, de servidor exonerado, inativo ou falecido;

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 415442/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS BUENO FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3538/16

Em atenção ao inciso II, do Art. 26, da Portaria n. 907/15, e em razão da aposentadoria do servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS BUENO FILHO, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) instaurou o presente Requerimento para pagamento da indenização das férias por ele não usufruídas.

Na sua Informação n. 285/16, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) anotou que consta pendente o proporcional relativo ao exercício de 2016, do período aquisitivo de 23.11.2015 a 22.11.2016. Como o servidor manteve seu vínculo funcional até o dia 28.02.2016 (quando se aposentou), obteve o direito a 3/12 (três doze avos) dos 30 dias e do terço constitucional proporcional correspondente às férias do mencionado exercício, nos termos fixados pela Portaria n. 907/15. A unidade apresentou o cálculo, seguindo a orientação da mesma Portaria.

A Diretoria Jurídica (DIJUR) emitiu o Parecer n. 371/16 opinando pelo deferimento do pedido, para fins de converter em pecúnia as férias não usufruídas e o respectivo terço constitucional ao servidor aposentado.

Nos termos do Artigo 23 e seguintes da Portaria n. 907/15, que regulamentou o Artigo 16, inciso XLVI, alínea 'o'[1], do Regimento Interno, defiro o pagamento da indenização, pois presentes os requisitos, conforme se depreende da instrução processual.

Para tanto, determino:

(i) Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Finanças (DF), para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da observância do limite das despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar n. 101/2000, tendo em vista a grande quantidade de pedidos de indenização de férias e licenças especiais

deferidos, que aguardam pagamento;

(iii) Inexistindo óbices apontados pela Diretoria de Finanças (DF), volte à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para pagamento, nos termos da Portaria n. 907/15;

e,

(iv) Por fim, cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], devendo o expediente ser arquivado junto àquela unidade (DGP), em atenção ao artigo 35 da Portaria n. 907/15.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

XLVI - decidir sobre matérias de servidores relativas a:

o) indenização de férias não fruídas, de servidor exonerado, inativo ou falecido;

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 415400/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS BUENO FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3543/16

Em atenção ao inciso II, do Art. 19, da Portaria n. 908/15, e em razão da aposentadoria do servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS BUENO FILHO, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) instaurou o presente Requerimento para pagamento da indenização das licenças especiais por ele não usufruídas.

Na sua Informação n. 287/16, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) anotou que o servidor completou o seu 7º quinquênio em 11.10.2015 e deixou de usufruir a respectiva licença especial, tendo se aposentado em 28.02.2016. Diante disso, apresentou o cálculo atualizado do valor da indenização, nos termos da orientação da Portaria n. 908/15.

Por sua vez, a Diretoria Jurídica (DIJUR) expediu seu Parecer n. 369/16, opinando pelo deferimento do pagamento de indenização pela licença especial não usufruída pelo servidor.

Com fundamento no Artigo 16 e seguintes da Portaria n. 908/15, que regulamentou o Artigo 16, inciso XLVI, alínea 'p'[1], do Regimento Interno, defiro o pagamento da indenização, pois presentes os requisitos, nos termos da instrução processual.

Para tanto:

(i) Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Finanças (DF), para que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como observe o limite das despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar n. 101/2000, tendo em vista a grande quantidade de pedidos de indenização de férias e licenças especiais deferidos, que aguardam pagamento;

(ii) Inexistindo óbices apontados pela unidade, siga o processo à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para pagamento, nos termos da Portaria n. 908/15; e,

(iii) Por fim, cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], devendo o expediente ser arquivado junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), conforme artigo 27 da Portaria n. 908/15.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

XLVI - decidir sobre matérias de servidores relativas a:

p) indenização de licenças especiais não fruídas, de servidor exonerado, inativo ou falecido.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 497651/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SONIA MARIA GONCALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3600/16

A servidora deste Tribunal Sonia Maria Gonçalves formulou o presente Requerimento para solicitar a concessão de vaga de idoso no estacionamento desta Casa. Fundamentou seu pedido no Estatuto do Idoso.

Não obstante o estacionamento deste Tribunal contar com vagas reservadas para idosos, remeta-se o expediente à Diretoria Administrativa (DA) para que apresente as informações pertinentes para o exame pedido.

Com a instrução, retorne.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 833037/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUSTAVO LUIZ VON BAHTEN

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3610/16

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de avaliar Analista de Controle desta Corte de Contas, atualmente em estágio probatório, de modo a aferir sua aptidão para aquisição de estabilidade no serviço público.

Em virtude das 6 (seis) avaliações semestrais satisfatórias do servidor, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAVD opinou pela possibilidade de estabilização. A Diretoria Jurídica, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à estabilidade.

A Diretoria-Geral tomou ciência do feito, encaminhando os autos a esta Presidência.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela CAVD. Lavre-se Portaria, tornando pública a aquisição de estabilidade pelo interessado.

No mais, declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência, registro e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 568443/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: KATIA REGINA PUCHASKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3611/16

Trata-se de pedido de interrupção de licença especial formulada por membro deste Tribunal de Contas, Dra. Katia Regina Puchaski[1], a partir de 11 de julho de 2016. Ciente. Nada a opor.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para os registros pertinentes.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº: 833010/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOAO CARLOS STEC

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3612/16

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de avaliar Analista de Controle desta Corte de Contas, atualmente em estágio probatório, de modo a aferir sua aptidão para aquisição de estabilidade no serviço público.

Em virtude das 6 (seis) avaliações semestrais satisfatórias do servidor, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAVD opinou pela possibilidade de estabilização. A Diretoria Jurídica, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à estabilidade.

A Diretoria-Geral tomou ciência do feito, encaminhando os autos a esta Presidência.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela CAVD. Lavre-se Portaria, tornando pública a aquisição de estabilidade pelo interessado.

No mais, declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência, registro e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 833029/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TIAGO ZAMBON ENES RIBEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3613/16

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de avaliar Analista de Controle desta Corte de Contas, atualmente em estágio probatório, de modo a aferir sua aptidão para aquisição de estabilidade no serviço público.

Em virtude das 6 (seis) avaliações semestrais satisfatórias do servidor, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAVD opinou pela possibilidade de estabilização. A Diretoria Jurídica, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à estabilidade.

A Diretoria-Geral tomou ciência do feito, encaminhando os autos a esta Presidência.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela CAVD. Lavre-se Portaria, tornando pública a aquisição de estabilidade pelo interessado.

No mais, declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência, registro e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 585801/16

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3616/16

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 1186/16-GAB), por meio do qual, com vistas a instruir os autos de Inquérito Civil nº MPPR-0143.13.000033-2, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, solicita "informações, preferencialmente em certidão, sobre quais pendências incidem sobre o município de Imbaú/ PR que inviabiliza a realização de concursos públicos e quais atitudes que o município vem tomando para regularizar eventual pendência".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação e, após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para o mesmo fim.

Na sequência, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 585070/16

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3617/16

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do encaminhamento do Ofício nº 374/2016 por meio do qual a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá remete cópia da Recomendação Administrativa nº 10/2016, expedida nos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0103.16.000474-5 instaurado com a finalidade de averiguar possíveis ilegalidades na execução de gastos pelo Município de Paranaguá com extrapolação do limite prudencial.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 585542/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3619/16

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 1175/16-GAB), por meio do qual, com vistas a instruir os autos de Inquérito Civil nº MPPR-0089.15.000417-7, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia, solicita que seja informado se há contratos firmados por Municípios do Estado do Paraná:

- a) com a empresa PROMAR Gestora de Eventos, Comunicação e Obras Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 03.785.119/0001-05;
- b) cujo objeto seja a Assessoria de Projetos e Marketing de festas municipais;
- c) cujo objeto seja a contratação da dupla conhecida pelo nome artístico "Chico Rey e Paraná".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 585550/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3620/16

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 1177/16-GAB) por meio do qual, com vistas a instruir os autos de Procedimento Preparatório nº MPPR-0089.16.000204-7, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia, solicita que seja informado se há contratos firmados por Municípios do Estado do Paraná com a empresa Posto de Gasolina dos Eucalitos Ltda. (CNPJ nº 76.241.876/0001-91)

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 578848/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INTERESSADO: JOAO PINELI PEDROSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3621/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para Contratação de Operação de Crédito nº 304/16 (peça 5), e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 545290/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ARI CHAMULERA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3622/16

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo servidor Ari Chiamulera, matrícula nº 50.263-4, ocupante do cargo de Analista de Controle - AC-P/07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na 7ª Inspeção de Controle Externo, por meio do qual solicita a sua aposentadoria, com os proventos a que faz jus, de acordo com o art. 3º da EC 47/2005 da Constituição Federal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Instrução nº 112/16 (peça 4), observa que o servidor tem direito à aposentadoria com proventos integrais, mantida a paridade e isonomia de vencimentos com os servidores ativos.

Ressalta, contudo, que antes de se elaborar o ato de concessão do benefício é necessário que o presente expediente seja encaminhado ao PARANAPREVIDÊNCIA para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito, consoante cláusula 3º do Convênio celebrado entre esta Casa e aquele órgão, em vigor desde outubro/2009.

No mesmo sentido manifestou-se a Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 435/16 (peça 5).

A Diretoria-Geral, mediante o Despacho nº 545/16 (peça 6), consignou ciência ao presente requerimento.

Do exposto, considerando as manifestações das unidades técnicas, oficie-se ao PARANAPREVIDÊNCIA para as providências mencionadas.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do órgão previdenciário.

Na sequência, retornem ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 543599/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS

INTERESSADO: BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3623/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Matinhos, por meio do qual encaminha cópia do Decreto Legislativo referente ao julgamento das contas do Poder Executivo Municipal, relativa ao exercício financeiro de 2007.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para registro.

Não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 534301/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FRANCISCO DA ROCHA SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3624/16

Em atenção ao inciso II, do Art. 26, da Portaria n. 907/15, e em razão da aposentadoria do servidor aposentado FRANCISCO DA ROCHA SANTOS, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) instaurou o presente Requerimento para pagamento da indenização das férias não usufruídas pelo servidor.

Na sua Informação n. 416/16, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) anotou que consta pendente o proporcional relativo ao exercício de 2016, do período aquisitivo

de 22.12.2015 a 21.12.2016. Como o servidor manteve seu vínculo funcional até o dia 16.02.2016 (quando se aposentou), obteve o direito a 2/12 (dois doze avos) dos 30 dias e do terço constitucional proporcional correspondente às férias do mencionado exercício, nos termos fixados pela Portaria n. 907/15. A unidade apresentou o cálculo, seguindo a orientação da mesma Portaria.

A Diretoria Jurídica (DIJUR) emitiu o Parecer n. 430/16 opinando pela possibilidade jurídica do pagamento das férias não usufruídas do servidor aposentado.

Nos termos do Artigo 23 e seguintes da Portaria n. 907/15, que regulamentou o Artigo 16, inciso XLVI, alínea 'o'[1], do Regimento Interno, defiro o pagamento da indenização, pois presentes os requisitos, conforme se depreende da instrução processual.

Para tanto, determino:

(i) Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Finanças (DF), para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da observância do limite das despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar n. 101/2000, tendo em vista a grande quantidade de pedidos de indenização de férias e licenças especiais deferidos, que aguardam pagamento;

(ii) Inexistindo óbices apontados pela Diretoria de Finanças (DF), volte à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para pagamento, nos termos da Portaria n. 907/15; e,

(iv) Por fim, cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], devendo o expediente ser arquivado junto àquela unidade (DGP), em atenção ao artigo 35 da Portaria n. 907/15.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCE/PR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

XLVI - decidir sobre matérias de servidores relativas a:

o) indenização de férias não fruídas, de servidor exonerado, inativo ou falecido;

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 534298/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3625/16

Em atenção ao inciso II, do Art. 19, da Portaria n. 908/15, e em razão da aposentadoria da servidora LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) instaurou o presente Requerimento para pagamento da indenização das licenças especiais por ela usufruídas.

Na sua Informação n. 414/16, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) anotou que a servidora completou o seu 6º quinquênio em 26.02.2012 e deixou de usufruir a respectiva licença especial, tendo se aposentado em 13.04.2016. Diante disso, apresentou o cálculo atualizado do valor da indenização, nos termos da orientação da Portaria n. 908/15.

Por sua vez, a Diretoria Jurídica (DIJUR) expediu seu Parecer n. 431/16, pela possibilidade jurídica do pagamento de indenização da licença especial não usufruída pela servidora.

Com fundamento no Artigo 16 e seguintes da Portaria n. 908/15, que regulamentou o Artigo 16, inciso XLVI, alínea 'p'[1], do Regimento Interno, defiro o pagamento da indenização, pois presentes os requisitos, nos termos da instrução processual.

Para tanto:

(i) Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Finanças (DF), para que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como observe o limite das despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar n. 101/2000, tendo em vista a grande quantidade de pedidos de indenização de férias e licenças especiais deferidos, que aguardam pagamento;

(ii) Inexistindo óbices apontados pela unidade, siga o processo à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para pagamento, nos termos da Portaria n. 908/15; e,

(iii) Por fim, cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], devendo o expediente ser arquivado junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), conforme artigo 27 da Portaria n. 908/15.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

XLVI - decidir sobre matérias de servidores relativas a:

p) indenização de licenças especiais não fruídas, de servidor exonerado, inativo ou falecido.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



PROCESSO Nº: 530721/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS IURK

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3626/16

O interessado LUIZ CARLOS IURK foi servidor deste Tribunal e protocolou o presente requerimento para solicitar o pagamento da diferença da URV – referente a março de 1994 a junho de 1999 –, deferida no Despacho n. 3691/14, do Processo n. 770802/14 deste Tribunal.

Chamada a se manifestar, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) emitiu a Informação n. 417/16. Nela, esclareceu que o requerente exerceu o cargo em comissão de Auxiliar Inspetoria Controle – 2C no período de 14.04.1997 a 13.01.2003, e o cargo em comissão de Auxiliar Técnico Conselheiro – 3C no período de 14.01.2003 a 15.08.2008. Também, apresentou os cálculos.

Em seguida, a Diretoria Jurídica (DIJUR) emitiu o Parecer n. 429/16 pela possibilidade do pagamento, tendo destacado que o Despacho n. 3691/14 não restringiu o pagamento aos atuais servidores ativos e inativos do Tribunal.

Decido.

Na sua Informação n. 417/16, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) confirmou que o requerente pertenceu ao quadro organizacional deste Tribunal em parte do período reclamado. Deste modo, está assegurado o seu direito ao recebimento da diferença da URV, em relação ao referido período – conforme planilha de cálculo elaborada pela citada unidade. Ademais, foi juntado o Termo de Compromisso exigido.

Desta forma, autorizo o pagamento.

À Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para atendimento.

Após, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 435974/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3639/16

Trata-se de Requerimento Externo por meio do qual a Procuradoria Geral de Justiça, a pedido da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, mediante o qual solicitou "informações quanto ao andamento e o acesso online aos autos de Procedimento Administrativo nº 80442/15 em trâmite nesta Corte".

Considerando que o requerimento proposto foi devidamente atendido por esta Presidência, conforme se depreende dos Ofícios nº 1554/16 (peça nº 5) e nº 1555/16 (peça nº 6) e, também, dos Avisos de Recebimento acostados aos autos (peças nº 17 e 19), determino o encerramento e conseqüente arquivamento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 96807/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3643/16

Trata-se de ofício encaminhado pela Coordenação de Acompanhamento de Manutenção Escolar[1] para noticiar irregularidades constatadas por técnicos da Controladoria-Geral da União (CGU) na fiscalização da gestão, pelas Associações de Pais, Mestres e Funcionários, dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), destinados a quatro escolas municipais situadas em Almirante Tamandaré.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, para informar se há processos de prestação de contas ou outros procedimentos de fiscalização relacionados ao contido na peça 2.

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Diretoria de Ações Educacionais – Coordenação-Geral de Apoio à Manutenção Escolar – Coordenação de Acompanhamento de Manutenção Escolar.

PROCESSO Nº: 534310/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FRANCISCO DA ROCHA SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3644/16

Trata-se de requerimento instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) com vistas à indenização de licenças especiais não fruídas pelo servidor inativo Francisco da Rocha Santos, em atenção ao artigo 19, inciso II, da Portaria nº 908/15[1]

A DGP[2] informou que o servidor completou 7 (sete) quinquênios de efetivo exercício tendo contado em dobro as 4 (quatro) primeiras licenças especiais e fruído a quinta.

Ainda de acordo com a unidade, "o servidor não requereu as licenças especiais referentes aos 6º e 7º quinquênios, completados em 02/05/2008 e 02/05/2013, respectivamente".

A Diretoria Jurídica,[3] com base na jurisprudência, nos precedentes deste Tribunal e na Portaria nº 908/15, opinou "pela possibilidade jurídica do pagamento da indenização das licenças especiais não usufruídas pelo servidor FRANCISCO DA ROCHA SANTOS, com fundamento no art. 16, II, da Portaria nº 908/15; observando-se quanto ao pagamento o disposto nos artigos 19 a 23 do referido ato normativo".

Diante do contido na instrução processual, em atenção ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,[4] aos diversos precedentes desta Corte de Contas[5] e à regulamentação da matéria contida na Portaria nº 908/15, defiro o pedido, para o fim de reconhecer o direito à indenização pelas licenças especiais não fruídas pelo servidor inativo, nos termos indicados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Encaminhe-se:

I) à Diretoria de Finanças (DF), para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da observância do limite das despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista a grande quantidade de pedidos de indenização de férias e licenças especiais deferidos;

II) inexistindo óbice apontado pela DF, à DGP, para pagamento, nos termos da Portaria nº 908/15, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 19. O pagamento da indenização será realizado:

[...]

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento;

2. Informação nº 415/16, peça 3.

3. Parecer nº 428/16, peça 4.

4. Conforme Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 721.001/RJ e precedentes citados na ocasião.

5. Exemplificativamente, Acórdãos nº 4175/15, 1743/15 e 875/15, todos do Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº: 833053/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDA SILVA CANABARRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3645/16

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de avaliar Analista de Controle desta Corte de Contas, atualmente em estágio probatório, de modo a aferir sua aptidão para aquisição de estabilidade no serviço público.

Em virtude das 6 (seis) avaliações semestrais satisfatórias da servidora, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAVD opinou pela possibilidade de estabilização. A Diretoria Jurídica, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à estabilidade.

A Diretoria-Geral tomou ciência do feito, encaminhando os autos a esta Presidência.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela CAVD. Lavre-se Portaria, tornando pública a aquisição de estabilidade pela interessada.

No mais, declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência, registro e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 521927/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA



INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3647/16

Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 0980/16-GAB), por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.06.000015-8, em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, solicita "a) esclarecimentos acerca da aprovação, ou não, das contas da COHAPAR para o período de 2004 a 2007; b) se recebeu a denúncia em anexo (cópia anexa) e, em caso positivo, quais as providências adotadas".

No que se refere ao item "a" da solicitação, verifica-se que os processos de prestação de contas da COHAPAR relativos aos anos de 2004 a 2006 (Processos nº 154720/05, nº 137500/06 e nº 203256/07) eram físicos e foram remetidos à origem, sem que tenham sido digitalizados. Diante disso, a Diretoria de Protocolo colacionou, às Peças 4 a 17, cópia dos atos disponíveis no sistema.

Esta Presidência autoriza acesso ao Processo nº 224818/08, concernente à prestação de contas da COHAPAR do ano de 2007, o qual já se encontra encerrado.

Já em relação ao item "b" do pedido, o Corregedor-Geral, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, emitiu o Despacho nº 1168/16, informando a inexistência de registro no Sistema de Trâmite deste Tribunal de denúncia envolvendo os fatos e interessado em questão.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia também dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 542525/16
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3650/16

Nos termos da Informação nº 32/16-1ICE, encaminhem-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, sucessora da Secretaria de Estado de Obras Públicas, para manifestação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 538013/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3651/16

Nos termos da Informação nº 774/16-COFIM, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 524209/16
ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3652/16

Trata-se de expediente oriundo da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Procedimento Preparatório nº MPPR-0001.13.000134-8, solicita informações sobre "o encaminhamento dado ao Ofício nº 75/2013-P, o qual, supostamente, foi remetido pela Prefeitura de Campo Magro a esse Egrégio Tribunal de Contas".

Das cópias colacionadas à peça inaugural, extrai-se que o Município de Campo Magro teria remetido o referido expediente a esta Corte para noticiar o estado em que se encontra – no momento em que assumiu a atual gestão – a obra denominada "Pavimentação da Rua da Amizade", realizada mediante convênio firmado entre aquela municipalidade e o Ministério das Cidades (Convênio nº 725392/2009).

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos emitiu a Informação nº 175/16, noticiando a inexistência de processos relativos aos termos do ofício em questão.

Comunique-se à solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, § 1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1] e no art. 6º, § 8º, da Resolução nº 1.928/2008-PGJ[2].

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

(...)

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça."

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

"§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário."

Portarias

PORTARIA Nº 405/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 833037/13, resolve
TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 28 de junho de 2016, o servidor GUSTAVO LUIZ VON BAHTEN, Matrícula nº 51.764-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 406/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 833010/13, resolve
TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 1º de julho de 2016, o servidor JOÃO CARLOS STEC, Matrícula nº 51.766-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 407/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 833029/13, resolve
TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 28 de junho de 2016, o servidor TIAGO ZAMBON ENES RIBEIRO, Matrícula nº 51.765-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 408/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo



nº 520521/16-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA ISABEL CENTA MALUCELLI, matrícula nº 50.347-9, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, CJ, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 14 de abril de 2007, para ser usufruída a partir de 11 de julho de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de julho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 414/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 523849/16-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor LEONARDO TSUTIYA, matrícula nº 51.490-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível M, Referência 7, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 15 de julho de 2015, para ser usufruída no período de 27 de julho a 2 de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 15 de julho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 415/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 555023/16-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor RUBENS MARCELO SCIENA, matrícula nº 50.362-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 19 de dezembro de 2004, para ser usufruída a partir de 12 de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de julho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 419/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 833053/13, resolve
TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 24 de junho de 2016, a servidora FERNANDA SILVA CANABARRO, Matrícula nº 51.763-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 15 de julho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 420/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 548213/16, resolve
RETIFICAR

a Portaria nº 392/16 desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1400, de 14 de julho de 2016, a qual concedeu adicionais por tempo de serviço à servidora FERNANDA CORDEIRO SCHLOSSMACHER MAIA a partir de 4 de abril de 2016, para que passe a constar como "a partir de 4 de julho de 2016", permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 15 de julho de 2016.
-assinatura digital -
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar reparação externa da passarela, casa de gás e escultura do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações do Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 08 de agosto de 2016, às 10h00, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 08 de agosto de 2016, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 32.521,37 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), conforme dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2016

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de desktops, notebooks, monitores, peças de reposição, equipamento de armazenamento NAS (Network Attached Storage) e scanners portáteis para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

DATA DE ABERTURA: 04 de agosto de 2016, às 10h00, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 04 de agosto de 2016, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário.

PREÇO MÁXIMO: ITEM 1, preço máximo unitário R\$ 767,06, preço máximo total R\$ 61.364,80; ITEM 2, preço máximo unitário R\$ 486,84, preço máximo total R\$ 19.473,60; ITEM 3, preço máximo unitário R\$ 706,79, preço máximo total R\$ 14.135,80; ITEM 4, preço máximo unitário R\$ 96,77, preço máximo total R\$ 1.935,40; ITEM 5, preço máximo unitário R\$ 219,85, preço máximo total R\$ 3.517,60; ITEM 6, preço máximo unitário R\$ 520,63, preço máximo total R\$ 4.165,04; ITEM 7, preço máximo unitário R\$ 33,12, preço máximo total R\$ 1.656,00; ITEM 8, preço máximo unitário R\$ 29,66, preço máximo total R\$ 2.966,00; ITEM 9, preço máximo unitário R\$ 36,78, preço máximo total R\$ 15.447,60; ITEM 10, preço máximo unitário R\$ 24,49, preço máximo total R\$ 9.061,30; ITEM 11, preço máximo unitário R\$ 141,97, preço máximo total R\$ 4.259,10; ITEM 12, preço máximo unitário R\$ 717,99, preço máximo total R\$ 7.179,90; ITEM 13, preço máximo unitário R\$ 758,97, preço máximo total R\$ 7.589,70; ITEM 14, preço máximo unitário R\$ 183,26, preço máximo total R\$ 1.832,60; ITEM 15, preço máximo unitário R\$ 320,00, preço máximo total R\$ 2.560,00; ITEM 16, preço máximo unitário R\$ 144,10, preço máximo total R\$ 1.152,80; ITEM 17, preço máximo unitário R\$ 17.197,00, preço máximo total R\$ 68.788,00; ITEM 18, preço máximo unitário R\$ 1.658,93, preço máximo total R\$ 49.767,90; ITEM 19, preço máximo unitário R\$ 3.456,98, preço máximo total R\$ 311.128,20; ITEM 20, preço máximo unitário R\$ 3.456,98, preço máximo total R\$ 103.709,40; ITEM 21, preço máximo unitário R\$ 3.985,55, preço máximo total R\$ 179.349,75; ITEM 22, preço máximo unitário R\$ 3.985,55, preço máximo total R\$ 59.783,25; e ITEM 23, preço máximo unitário R\$ 188,52, preço máximo total R\$ 37.704,00.

Apenas os itens 19 e 21 são destinados à concorrência geral, todos os demais itens (1 a 18, 20, 22 e 23) são destinados à participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria Administrativa-Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 17h59 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão.....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro



Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Tiago Alvarez Pedroso Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Tiago Alvarez Pedroso Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Michael Richard Reiner Procurador
Valéria Borba Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães
(Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Leis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo Diretor Administrativo
Hamilton Bora Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Coordenador de Execuções
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo

